



Diário Oficial

do Município de Belém

Quinta - feira, 07 de Janeiro de 2021

Belém-Pará-Ano LXII - Nº 14.153

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito

EDILSON MOURA DA SILVA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

ALDENOR MONTEIRO ARAÚJO JUNIOR	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
JURANDIR SANTOS DE NOVAES	Secretária de Administração - SEMAD
KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES	Secretária de Finanças - SEFIN
JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	Procurador Geral do Município - PGM
DILSON AUGUSTO COELHO LOUREIRO	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT
MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO	Secretária de Educação - SEMEC
DEIVISON COSTA ALVES	Secretário de Urbanismo - SEURB
MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA	Secretário de Saúde - SESMA
IVANISE COELHO GASPARIM	Secretária de Saneamento - SESAN
APOLÔNIO PARENTE BRASILEIRO	Secretário de Economia - SECON
CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY	Secretário Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
RODRIGO FERREIRA DE MORAES	Secretário de Habitação - SEHAB
SÉRGIO BRAZÃO E SILVA	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO	Coord. de Comun. Social - COMUS
CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE	Secretária de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA	Coordenador Municipal de Turismo - BELEMTUR
JOEL MONTEIRO RIBEIRO	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÁRCIA VIEIRA DA SILVA	Ouvidora Geral do Município - OGM
ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
VANESSA EGLA ROCHA DO NASCIMENTO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA	Administrador Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

EDNA MARIA SODRÉ D' ARAÚJO	Presidente do IPMB
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA	Presidente do IASB
ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES	Diretora - Superintendente da SEMOB
ALFREDO CARDOSO COSTA	Presidente da FUNPAPA
BRUNA DA SILVA CAVALCANTE	Presidente da FMAE
MICHEL PINTO SILVA	Presidente da FUMBEL
ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA	Presidente da FUNBOSQUE
JOELMA GONÇALVES FERNANDES	Presidente da CINBESA
DANILO SOARES DA SILVA	Presidente da CODEM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Diretora Presidente da ARBEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2021/2023)

PRESIDENTE	Vereador JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO - MDB
1º Vice - Presidente	Vereador CLEOSON SOUZA DA SILVA - PL
2º Vice - Presidente	Vereador JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - Republicanos
1º Secretário	Vereadora LÍVIA DUARTE PUTY - PSol
2º Secretário	Vereador AMAURY DE SOUSA FILHO - PT
3º Secretário	Vereador GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA - PSB
4º Secretário	Vereador RENAN CENTENO NORMANDO - Podemos

VEREADORES

WASHINGTON COSTA DE AUBUQUERQUE	MDB
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA	Republicanos
DAMIÃO VINICUIS SILVA RIBEIRO	Republicanos
TULIO DIAS DAS NEVES	PROS
RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU	PROS
VIVIANE DA COSTA REIS	PSol
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSol
JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO	PTB
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	PL
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PSDB
MAURO CRISTIANO FREITAS	PSDB
JOSÉ LUIZ PANTOJA MORAIS	Avante
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	Solidariedade
FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA	DEM
BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS	PT
MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES	Podemos
LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR	PTC
JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY	PSC
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA	PSB
MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE	Cidadania
JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO	PP
MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA	PSD
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SALETE FERREIRA SOUZA	Patriota
JOSIAS DA SILVA HIGINO	Patriota
ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREA	PDT

Nesta Edição

GABINETE	Decretos e Portaria
SEFIN	Portaria e Edital
PGM	Ata, Termo e Resolução
SEMOB	Portaria
FUNPAPA	Apostilamento
CINBESA	Termo Aditivo
CODEM	Extrato
ARBEL	Errata
CMB	Leis
DIVERSOS	Licença Ambiental

Não jogue lixo na rua.

DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 98.190, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece a prorrogação dos contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para evitar solução de continuidade no combate à pandemia de COVID-19

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII e XX do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB;

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), ratificado pelo Ministério da Saúde conforme os termos da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que os Decretos Legislativos de nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, e nº 02/2020, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reconheceram o estado de calamidade pública, respectivamente, em todo o território brasileiro e no território paraense em face da gravidade da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 95.968/2020, de 23 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto legislativo nº 06/2020, reconheceu a existência de estado de calamidade pública no Município de Belém;

Considerando que o Decreto Municipal nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município de Belém em face da pandemia de COVID-19;

Considerando que entre as medidas de combate à pandemia foram realizados diversos contratos temporários com prazo de encerramento no dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que o artigo 37, inciso X da Constituição da República e o artigo 13, inciso I da Lei municipal nº 7453/1989 autorizam a contratação temporária emergencial de pessoal para atender necessidade excepcional ligada à área da saúde;

Considerando que o parágrafo segundo do artigo 13 da Lei Municipal 7453/1989 permite a prorrogação dos contratos temporários desde que mantidas as circunstâncias originais que motivaram a prática do ato;

Considerando que não pode ocorrer solução de continuidade nos serviços públicos prestados à população, sobretudo na área da saúde em que os postos unidades e hospitais precisam permanecer em funcionamento de forma ininterrupta, tendo em vista a elevação de o contágio pelo vírus COVID-19 e consequentemente as mortes em todo o Brasil;

Considerando, por fim, que compete ao Município de Belém minorar os impactos da pandemia junto a população mais vulnerável, assegurando a eficiência dos serviços públicos ofertado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, pelo mesmo período previsto no instrumento contratual inicial, os contratos temporários dos profissionais de saúde e do pessoal de apoio administrativo da área da saúde que tenham sido firmados pela Administração Pública, no exercício de 2020, e que se encerrariam em 31 de dezembro de 2020, prorrogação esta que deve ser realizada para que ocorra adequada prestação dos serviços nos Hospitais, Postos e demais unidades de saúde, sobretudo, em face da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar, imediatamente, os servidores que se enquadrem entre aqueles que desempenham atividade temporária para que permaneçam prestando os serviços, evitando, assim, que haja qualquer solução de continuidade em face da mudança ocorrida da assunção da nova Gestão municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará, no mês de janeiro, indi-

vidualmente, a real necessidade das contratações temporárias ora mantidas, realizando os distratos correspondentes se atestar a desnecessidade do serviço para a prestação eficiente do atendimento em saúde realizado.

Art.4º. As despesas decorrentes deste Decreto serão arcadas pelo Tesouro Municipal, inclusive, com a realização de remanejamento orçamentário se houver necessidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

Belém, 01 de janeiro de 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 98.228 – PMB, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece meta de redução, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta, de 20% (vinte por cento) do total de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso III, V e XX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o qual confere ao Chefe do Poder Executivo, autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos e a manutenção do equilíbrio entre a receita e a despesa municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida meta de redução, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta, de 20% (vinte por cento) do total de cargos de provimento em comissão, com vistas a redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. Não se aplica a meta de redução, prevista no caput quando se tratar de ações relacionadas à saúde, educação e segurança.

Art. 2º A cessão e disponibilidade de servidores de órgãos ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para exercício de cargo nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta fica condicionada a disponibilidade de cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS 201.9/DAS 202.9, equivalente ou maior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito de Belém

PORTARIA Nº 001/2021-PMB, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELEM, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Medalha do Mérito Francisco Caldeira de Castelo Branco, se destina a galardoar pessoa Física ou Jurídica que por efetivos serviços prestados ao Município de Belém ou por mérito excepcional, seja digna dessa distinção,

Considerando o teor do Decreto nº 14.535, de 01 de agosto de 1978, que institui a Medalha do Mérito Francisco Caldeira de Castelo Branco com as alterações posteriores;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Seleção dos Agraciados da Medalha do Mérito Francisco Caldeira de Castelo Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Seleção dos Agraciados da Medalha do Mérito Francisco Caldeira de Castelo Branco, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo:

I – Inês de Fátima Oliveira da Silveira

II – Georgina Tolosa Galvão

III – Jurandir Santos de Novaes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 04 DE JANEIRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 001/2021- GABS/SEFIN, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR CONSOLIDADO PARA AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais; e

Considerando a expressa previsão contida no §2º do art.1º, da Lei Municipal nº 8.686, de 22 de abril de 2009, que trata da possibilidade de atualização monetária do valor consolidado para ajuizar ação para a cobrança de créditos tributários ou não tributários;

Considerando o art.2º, c/c § 2º do art.3º da Lei nº 8.033, de 29 de dezembro de 2000, inerente à atualização monetária no âmbito do Município de Belém; e

Considerando a realidade nacional para o estabelecimento de políticas de desjudicialização e, especificamente, a necessidade local para diminuição do acervo processual da Procuradoria Fiscal junto às Varas de Execução Fiscal de Belém.

RESOLUÇÃO:

Art.1º Proceder a atualização monetária do valor consolidado como piso das execuções fiscais de créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.686, de 22 de abril de 2009, que passará a ser de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E, no período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, cujo índice acumulado totalizou 1,02% (um, vírgula dois por cento).

Art.2º. O valor consolidado e atualizado deve ser aplicado para a dispensa da cobrança de créditos tributários ou não tributários, em ações de execução fiscal ajuizadas até dezembro de 2021 ou enquanto não for fixada nova atualização monetária.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2021.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 04 DE JANEIRO DE 2021.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 001/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, em cumprimento ao disposto no art. 30, do Decreto Municipal nº 36.098/99-PMB (Regulamento do IPTU) c/c art. 19, da Lei Municipal nº 7.056/77-PMB (Código Tributário e de Rendimentos do Município de Belém), notifica os contribuintes inscritos no Cadastro Multifinalitário da Prefeitura Municipal de Belém, do LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o Exercício Fiscal de 2021, bem como da Taxa de Urbanização – TU, da Taxa de Resíduos Sólidos - TRS e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP (esta última, para imóveis de uso territorial), cobradas na mesma guia de lançamento e arrecadação do IPTU.

Os contribuintes cujos cadastros não dispuserem de todas as informações necessárias ao lançamento de janeiro de 2021, serão lançados nos meses subsequentes, conforme definido no art. 1º da Portaria nº 430/2020 – SEFIN (Calendário Fiscal/2021), nos termos dos artigos 142 e 149, do Código Tributário Nacional, combinado com o art.34, do Decreto Municipal nº 36.098, de 30 de dezembro de 1999.

Considerando os termos do Parágrafo Único, do art. 156, da Lei Municipal nº 7.056/77 c/c art. 1º do Calendário Fiscal/2021, os contribuintes que não receberam o carnê do IPTU/Taxas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente Edital, deverão retirar a 2ª via no endereço eletrônico www.belem.pa.gov.br/sefin ou nos seguintes endereços:

- Central Fiscal de Atendimento ao Contribuinte, situada na Praça Visconde do Rio Branco nº 23 (em frente à Igreja das Mercês), no bairro da Campina – funcionamento de segunda a sexta-feira (8h30 às 16h);
- Posto de Atendimento – Distrito de Icoaraci, situado na Rua Manoel Barata nº 900 (no prédio da Agência Distrital), no bairro do Cruzeiro - funcionamento de segunda a sexta-feira (08h às 14h);
- Posto de Atendimento – Distrito de Mosqueiro, situado na Travessa Pratiqura nº 18 (em frente à Praça Matriz), no bairro da Vila – funcionamento de terça a sexta-feira (08h às 14h) e sábado (08h às 13h);
- Central de Serviços Bel Fácil, situado na Av. Augusto Montenegro, Parque Shopping, Subsolo – funcionamento de segunda a sexta-feira (10h às 17h) e;
- Estação Cidadania, situado na Travessa Padre Eutíquio, Shopping Pátio Belém Pátio, 1º Piso – funcionamento de segunda a sexta-feira (10h às 17h).

O pagamento do IPTU deverá ser realizado unicamente na rede arrecadadora autorizada: Banco do Brasil S/A - BB; Banco Itaú Unibanco S/A; Banco da Amazônia S/A – BASA; Banco Bradesco S/A; Banco do Estado do Pará – BANPARÁ; Caixa Econômica Federal - CEF; Cooperativa Central de Crédito Noroeste Brasileiro Ltda - CENTRAL CREDI-NOBR; e Correspondentes Bancários.

Dispõe o contribuinte das seguintes opções de pagamento na 1ª via do lançamento:

- 1ª COTA ÚNICA, com 10% de desconto - Vencimento: 10/02/2021; ou
 - 2ª COTA ÚNICA, com 7% de Desconto - Vencimento: 10/03/2021; ou
 - Em até 10 (dez) parcelas – Vencimento da 1ª parcela: a partir de 10/02/2021
- Obs Transferem-se os prazos previstos neste instrumento para o dia útil subsequente, caso o término coincida com data em que não houver expediente bancário.

Belém, 04 de janeiro de 2021

KÁRITAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

EDINEIDE SANTOS COELHO
Auditora Fiscal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

ATA nº 006/2020 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DAS CARREIRAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior das Carreiras Jurídicas do Município de Belém, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, às 09 horas.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2020, às 09h no Gabinete do Procurador Geral do Município de Belém, foi realizada sessão ordinária do Conselho Superior com a presença dos seguintes membros: Dr. Daniel Coutinho da Silveira (Presidente), Dr. Evandro Antunes Costa (Conselheiro - Procurador), Dr. Gustavo Azevedo Rola (Conselheiro - Procurador), Dr. Edilson José Lisboa Agrassar (Conselheiro – Consultor Jurídico) participaram por vídeo conferência Considerando-se ser o Dr. Agrassar pertencente ao grupo de risco à COVID-19, em atenção aos protocolos estabelecidos no art. 9º do Decreto nº 95.955/2020 [1], e o Dr. Wanderlei Martins Ladislau (Conselheiro – Procurador - Corregedor Geral) apresentando sintomas de síndrome gripal. Iniciadas as deliberações:

Antes de abordar a pauta, o Conselheiro Presidente destacou que se trata da última sessão do Conselho Superior com a sua participação por conta do fim da gestão municipal e provável substituição dos ocupantes dos cargos diretivos nos órgãos. Destacou a importância que este Conselho assumiu durante sua administração, ao absorver pautas positivas do interesse das Carreiras Jurídicas do Município. Destacou a importância do trabalho desempenhado na concepção do concurso público que está em andamento, os acordos judiciais que passaram a ser analisados pelo Conselho de modo a dar maior transparência quanto a decisão da PGM sobre o assunto, além de outras pautas que estão sendo construídas nesse trabalho, tais como desenvolvimento de uma carreira de apoio às atividades jurídicas, regulamentação da atuação dos NSAJ municipais, regulamentação da participação da advocacia pública na defesa de servidores, entre outros de muito destaque. Registrou também o agradecimento aos Conselheiros pela atuação impecável ao longo dos mandatos que desempenharam em conjunto. Em seguida foram endereçados os seguintes itens da pauta:

1. Processo Judicial para acordo: 08367.20.38.2018.8.14.0301: o Dr. Daniel informou que este processo trata sobre a construção do residencial Neuton Miranda, Projeto Habitacional que ficou parado por conta de problemas estruturais na área de atuação da COSANPA, que apesar de ter sido consultada a respeito da localização do Residencial, não informou a existência de adutora naquele local, por conta desse acontecimento foi necessária a elaboração de um novo projeto, onde a empresa vencedora do Processo Licitação e responsável pela execução não cobraria pelo novo projeto e esse se adequaria aos problemas estruturais que causaram todo o embrolho, o novo residencial seria com as mesmas características do original; o Município já tem todo o aporte financeiro para execução. O Dr. Daniel informou ainda que pode ocorrer de se o Município não cumprir as propostas do TAC, há a possibilidade de instituição de multa, e que já há encaminhamento para o ajuste do acordo com encaminhamento de minuta ao MP/PA e ao MPF. Nesses termos o acordo foi aprovado por todos os membros do Conselho.

2. Aprovação da Resolução que regulamenta a distribuição de processos e rotinas na Procuradoria Judicial: feitas as considerações pelo Dr. Daniel e Dr. Bruno Freitas (Chefe da Procuradoria Judicial) e apresentada a proposta de modificação de redação do art. 24, pelo Dr. Agrassar, o Conselho aprovou a redação da Resolução nº 002/CONSU sem qualquer ressalva.

3. O que ocorrer, o Conselho marcou a próxima reunião para o dia 22/01/2021 (sexta-feira), às 9h. Nada mais ocorrendo o Presidente do Conselho encerrou a sessão. Eu, Eliene Maués Teixeira Valezi, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, com a subscrição dos participantes.

Belém, 14 de dezembro de 2020.

DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA
Presidente

WANDERLEI MARTINS LADISLAU
Conselheiro – Procurador - Corregedor Geral

EVANDRO ANTUNES COSTA
Conselheiro - Procurador

GUSTAVO AZEVEDO ROLA
Conselheiro - Procurador

EDILSON JOSÉ LISBOA AGRASSAR
Conselheiro – Consultor Jurídico

TERMO DE CONVÊNIO CONCESSÃO ESTÁGIO

Partes:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM e IREP – ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA
Representantes:	DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM e FERNANDO DI GENIO BARBOSA - IREP – ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA
Objeto:	Termo de Convênio, objetivando a cooperação para a realização de estágio curricular aos alunos da FAPAN - IREP – ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
Data	Assinatura: 03/11/2020
Foro:	Belém – PA

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CONSU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a distribuição dos processos judiciais e a rotina dos procedimentos no âmbito da Procuradoria Judicial

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de distribuição dos processos e das rotinas no âmbito da Procuradoria Judicial;

Considerando a ausência de regras quanto à distribuição de feitos durante o período de férias, licenças ou afastamentos dos Procuradores de suas atividades;

Considerando a existência de diversos processos de grande complexidade ou que exijam atuação mais detida;

Considerando a competência para propor medidas de aprimoramento dos serviços e procedimentos de uniformização, prevista nos incisos IX e X do artigo 61 da Lei 9043/2013;

Considerando o princípio constitucional da eficiência e a necessidade de criação de Núcleos Especializados no âmbito da Procuradoria Judicial;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos e rotinas, dada, inclusive, as alterações decorrentes do novo código de processo civil e a expansão do sistema processual eletrônico;

O Conselho Superior da Procuradoria do Município de Belém, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Seção I - Dos Núcleos de Trabalho e suas competências

Art. 1º Ficam consolidadas, por força dessa Resolução, as competências dos núcleos que estão, hoje, em funcionamento na Procuradoria Judicial, com as seguintes alterações:

I - Núcleo de Demandas Repetitivas: que tem como função o patrocínio das demandas que envolvam prestação de saúde (fornecimento de medicamentos e de tratamentos médicos, postulados em ação individual), as indenizatórias eventualmente propostas por deficiência ou omissão na execução de tais prestações de saúde, a nomeação de servidores em virtude de concurso público e as de usucapião;

II - Núcleo de Demandas de Servidores Públicos: que tem como função o patrocínio das causas individuais onde se postule a concessão ou o pagamento de qualquer vantagem ou direito decorrente de vínculo mantido com o ente público (estatutário, celetista, temporário, etc.), esteja o servidor em atividade ou em inatividade, bem como as indenizatórias decorrentes do não pagamento dessas vantagens, as relacionadas ao plano de saúde ofertado pelo IASB, inclusive, as relativas aos questionamentos de financiamentos;

III - Núcleo de Demandas Residuais e Complexas: que tem como função o patrocínio das ações coletivas, das demandas individuais que não se enquadrem na competência dos outros núcleos e das causas que sejam consideradas relevantes por ato do Prefeito, do Procurador Geral e da Chefia da Procuradoria Judicial.

§ 1º. A caracterização como complexa de determinada causa ocorrerá quando haja potencialidade de gerar forte impacto orçamentário nos cofres públicos, quando envolva matéria de alta indagação, aquelas cujo acolhimento seja capaz de comprometer a prestação adequada de serviços públicos, bem como às que envolvem atos administrativos complexos, tais como, licitações e ou contratos, concessões e permissões, e parcerias público-privadas.

§ 2º. O rol citado nos incisos não impede que haja a determinação de inclusão de outras matérias na competência dos núcleos, incluídas a juízo da Chefia da Procuradoria, com a homologação posterior do Conselho Superior das modificações, nos termos do artigo 6º desta resolução.

§ 3º. Poderá haver distribuição dirigida pelo Chefe da Procuradoria, sempre de forma justificada e com homologação posterior da situação pelo Conselho nos termos do artigo 6º desta resolução.

§ 4º. O Chefe da Procuradoria Judicial poderá realizar distribuição dirigida de feitos de processos de relevância e de interesse da Administração, caso em que o prazo deverá ser cumprido, em no máximo, 03 dias úteis.

§ 5º. Havendo a utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, os feitos que se venceriam no prazo fixado serão redistribuídos para os demais Procuradores do Núcleo, de forma a permitir o atendimento da solicitação.

§ 6º. A designação de urgência, prevista no parágrafo quarto, não pode ser invocado de forma sucessiva no mesmo mês, nem prejudicar o andamento regular das atividades da Procuradoria Judicial.

Seção II - Das Regras Gerais de Distribuição

Art. 2º A distribuição dos processos atenderá as competências estabelecidas acima para cada um dos Núcleos criados.

§ 1º. O ato de distribuição é público e será realizado, de forma automática, independentemente de despacho, pelo Setor de Distribuição da Procuradoria, observando os critérios enunciados nessa Resolução.

§ 2º. Na realização da distribuição, deve-se preservar a igualdade numérica entre os Procuradores integrantes de cada núcleo.

§ 3º. Poderá ocorrer a distribuição de processos sem a observância das competências acima delineadas sempre que houver necessidade de serviço devidamente justificada em ato expedido pelo Chefe da Procuradoria Judicial e homologado pelo Conselho Superior desta Procuradoria.

§ 4º. Dada a importância do processo para o interesse municipal, é permitida a suspensão completa da distribuição de feitos ao Procurador envolvido até que venha a ser cumprido o prazo previsto.

§ 5º. O pedido de suspensão da distribuição, previsto no parágrafo anterior, será feito pelo Procurador responsável pela causa ao Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, que, se acolher o pedido, determinará as medidas correspondentes à distribuição, remetendo o ato ao Conselho para homologação.

§ 6º. A competência para dirimir as questões e dúvidas referentes a distribuição, bem como para adotar a providência prevista no § 5º é do Chefe da Procuradoria Judi-

cial, que deverá, contudo, submeter a decisão ao referendo do Conselho Superior nos mesmos termos do previsto no artigo 10 desta resolução.

§ 7º. Deverão ser divulgados, mensalmente, o quantitativo de feitos que se encontram sob a responsabilidade de cada Procurador.

§ 8º. Todos os Procuradores participarão da distribuição, inclusive as chefias que receberão um terço a menos dos feitos, justamente, para que possam desempenhar os ônus decorrentes de tais cargos.

Art. 3º Os processos, publicações, informações e quaisquer documentos serão repassados aos Procuradores com as pastas, físicas ou eletrônicas, e com os prazos lançados de forma visível e destacada, o que deverá ser providenciado pelo Setor de Distribuição e ou Assessoria.

§ 1º. A Assessoria deverá manter a pasta organizada com as páginas numeradas e a juntada dos documentos em ordem cronológica.

§ 2º. A pasta poderá ser feita por meio exclusivamente eletrônico e ser repassada por e-mail ao Procurador do feito, que o indicará expressamente. Nessa hipótese, não haverá numeração de páginas e os documentos, além de remetidos por e-mail, estarão disponíveis no sistema de acompanhamento desta Procuradoria.

§ 3º. É dever de cada um dos procuradores a consulta semanal à agenda gerada pelo sistema de acompanhamento da Procuradoria.

§ 4º. Havendo inclusão emergencial de prazo na agenda, o procurador deve ser cientificado por e-mail e telefone quanto ao novo prazo, bem como quanto aos documentos necessários para a elaboração da peça processual.

§ 5º. Constatando a não observância das regras previstas nos parágrafos anteriores, o Procurador comunicará o fato ao Sub-Procurador Chefe que adotará as medidas para resolução do problema administrativo.

§ 6º. Os processos, informações, publicações e quaisquer documentos deverão ser repassados aos procuradores com antecedência mínima de, pelo menos, 07 (sete) dias antes do prazo a ser cumprido.

§ 7º. Ao solicitar informações aos órgãos municipais deverá constar no Ofício requisitório a possibilidade de responsabilização do Agente Público pelo prejuízo à defesa do Município que o atraso na remessa das informações ou a deficiência na sua formação poderá ocasionar.

§ 8º. O Procurador não poderá se recusar a receber o processo, publicação, informação ou qualquer documento relacionado ao feito mesmo que não venha acompanhada da respectiva pasta ou ainda que não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo sexto.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, após cumprido o prazo, o Procurador registrará a ocorrência na própria pasta e a remeterá ao Procurador Chefe para que se adotem as medidas necessárias à instauração de sindicância ou procedimento para apuração da responsabilidade do servidor responsável ou comunicação a órgão municipal envolvido.

§ 10. Excetuam-se do prazo previsto no §3º os processos com prazos inferiores a 15(quinze) dias que, contudo, deverão ser repassados aos Procuradores, no máximo, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do expediente na Procuradoria.

Art. 4º Havendo aumento considerável dos processos judiciais que torne excessivamente difícil o cumprimento dos prazos processuais pelos Procuradores lotados nos núcleos ora criados, o Procurador Chefe, de forma justificada, de ofício ou a requerimento, poderá solicitar que o Procurador Geral do Município determine que seja dado apoio pelas Chefias das demais Procuradorias ou por outros Procuradores lotados nas demais Procuradorias.

§ 1º. O ato não implicará em relatoria do servidor e valerá até que se cumpram os prazos pendentes ou cessem os motivos que a geraram.

§ 2º. Encerrados os motivos excepcionais que geraram a providência prevista no caput, os processos serão redistribuídos entre os Procuradores lotados na Procuradoria Judicial, observada a competência de cada núcleo.

Art. 5º Os processos conexos serão distribuídos ao mesmo Procurador, visando preservar a mesma linha de defesa e a eficiência dos atos administrativos.

Parágrafo único. Se o procurador preventivo estiver afastado de suas funções, outro será designado para realizar o ato, mas o processo ficará vinculado ao que possui causa conexa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Procuradoria Judicial que, posteriormente, submeterá a decisão ao referendo do Conselho Superior.

§ 1º. Sendo referendada a decisão, servirá ela de precedente aos demais casos similares.

§ 2º. Não sendo referendada a decisão, a solução adotada pela Chefia terá validade para o caso específico, devendo o Conselho estabelecer a regra aplicável aos casos similares.

Seção III - Distribuição e os Períodos de Afastamento dos Procuradores

Art. 7º Os processos distribuídos ao Procurador que coincidam nos períodos de férias ou de licença serão redistribuídos, desde que, não seja possível o cumprimento antes do início do período de afastamento.

§ 1º. Nos cinco dias anteriores ao gozo das férias ou licença não serão mais distribuídos feitos ao Procurador, retornando a distribuição após a cessação do motivo de afastamento.

§ 2º. Os prazos que tenham sido distribuídos aos Procuradores antes do quinquê-dio previsto no parágrafo anterior deverão ser cumpridos antes do início do gozo das férias ou licença, o que só não ocorrerá se pendentes as informações imprescindíveis à elaboração da peça processual correspondente, circunstância que deverá ser justificada, por escrito, ao Procurador Chefe e em tempo razoável para fins de redistribuição.

§ 3º. Caso o afastamento ocorra por motivo imprevisível e não previamente conhecido, incumbirá a Sub-Chefe de cada núcleo a apuração e o cumprimento dos prazos em andamento.

§ 4º. Nos demais casos, os processos que incumbiriam ao procurador licenciado, de férias ou afastado serão distribuídos entre os demais procuradores integrantes de cada núcleo ou entre todos os procuradores da judicial na hipótese do §3º do artigo 2º.

§ 5º. O Chefe da Procuradoria Judicial poderá solicitar ao Procurador Geral do Município a designação de outros procuradores, não vinculados à judicial, quando constatar que o afastamento de algum dos Procuradores de suas atividades tornará inviável ou extremamente difícil o cumprimento dos prazos pelos demais integrantes da Procuradoria Judicial, o que perdurará enquanto for necessário para não prejudicar a eficiência do serviço.

§ 6º. É permitida a distribuição de feito ao Procurador no período de férias ou afastamento provisório desde que não se encerre o prazo na semana de retorno ao procurador ao trabalho e/ou nos três dias subsequentes ao retorno.

Seção IV - Da Rotina da Procuradoria Judicial

Art. 8º A rotina da Procuradoria Judicial, normalmente, tem início com o recebimento dos atos de comunicação processual enviados pelas Justiças Comum Estadual e Federal ou pela Justiça do Trabalho ou, ainda, pelo recebimento de expedientes administrativos internos ou advindos de outras Secretarias ou órgãos da administração pública direta e indireta, ou ainda dos órgãos de fiscalização externos.

Art. 9º A contagem dos prazos processuais deve ser lançada, pelo setor de distribuição, no sistema de acompanhamento de processos da Procuradoria Judicial e acompanhado pelos Procuradores e assessores.

§ 1º. Os prazos processuais legais, normalmente, são contados em dias úteis e em dobro, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º. Os prazos processuais fixados pelo juiz, sem previsão legal, normalmente, são contados em dias úteis e de forma simples.

§ 3º. Os prazos processuais estabelecidos por convenção das partes submetem-se as regras objeto do negócio processual estabelecido, podendo, portanto, ter método diferente de contagem, o que deverá ser comunicado à distribuição.

§ 4º. Os prazos fixados em horas serão contados minuto a minuto, devendo constar na agenda o dia e hora em que se vencerão. Se o termo final cair em dia em que não haja expediente forense, o prazo em horas deve ser lançado para o cumprimento no primeiro minuto do primeiro dia útil subsequente.

§ 5º. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 6º. Não serão contados em dobro os prazos:

- I - de defesa ou recurso em juízo especial;
- II - de defesa ou recurso em ação direta de inconstitucionalidade;
- III - de Agravo Regimental e/ou Interno em Suspensão de Liminar;
- IV - para ajuizar ação rescisória;
- V - para defesa em ação rescisória;
- VI - para prestar informações em Mandado de Segurança;
- VII - para ajuizar embargos do devedor;
- VIII - para impugnar o cumprimento de sentença;
- IX - para contestar ação popular;
- X - de juntada das peças originais acaso tenham sido praticados atos por meio de fac-símile;
- XI - de juntada de cópia do Agravo de Instrumento perante o juízo prolator da decisão;
- XII - os prazos fixados em processos administrativos de precatórios;
- XIII - os prazos referentes aos processos que sigam o procedimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º. Uma vez recebida a comunicação de lançamento, o Procurador deverá averiguar se o prazo foi lançado de forma correta, informando ao setor de distribuição dos equívocos eventualmente cometidos para a devida correção.

§ 8º. Havendo divergência quanto a data do cumprimento do prazo, o Chefe da Procuradoria Judicial deverá deliberar para fins de definição da data que constará no sistema de acompanhamento.

§ 9º. Deverá constar no sistema se o processo é físico ou eletrônico, a data em que houve a identificação do ato, o termo final do prazo ser cumprido e a descrição resumida da peça processual a ser apresentada.

Art. 10. Compete ao Procurador designado para ajuizar a ação, em favor do Município, apresentar parecer à Chefia da Procuradoria Judicial, entre outros, em que demonstre as razões de fato e de direito pelas quais:

- I - mostra-se incabível o ajuizamento da ação solicitada;
- II - inexistia possibilidade de êxito na demanda;

III - seja o ajuizamento manifestamente anti-econômico.

§ 1º. A Chefia da Procuradoria deverá proferir decisão sobre a proposição apresentada, e encaminhar para apreciação e deliberação conjunta do Conselho Superior desta Procuradoria.

§ 2º. O não ajuizamento de ação não impede a solução da lide na via administrativa.

Art. 11. Compete ao Procurador designado para proceder a defesa do Município:

I - baixar inteiro teor do processo do sistema processual eletrônico adotado pelo Tribunal onde trâmite o processo ou requerer, de imediato, carga do processo para analisar a documentação anexada a petição inicial e demais atos processuais realizados quando for físico;

II - verificar, desde logo, se a contagem de prazo feita pela distribuição está correta, alertando para os erros detectados, fim de que o ato processual seja cumprido em tempo hábil;

III - expedir e assinar ofícios solicitando informações e documentos referentes ao caso aos órgãos da Administração e as outras Procuradorias Especializadas, se o caso exigir, sempre em tempo razoável para que tais informações sejam apresentadas;

IV - quando for necessário o apoio do Setor de Cálculos deverá o Procurador do processo detalhar os aspectos jurídicos relevantes para a confecção dos cálculos, fixando o prazo de até 3 (três) dias, para a devolução dos autos;

V - analisar detalhadamente os elementos de convicção constantes dos expedientes e processos administrativos anexados aos processos judiciais;

VI - verificar se a questão posta em juízo já foi apreciada administrativamente no âmbito municipal, inclusive se existe parecer exarado pela Procuradoria Administrativa, bem como se a manifestação existente é ou não compatível com os entendimentos da jurisprudência dominante;

VII - nas contestações, aduzir, se for o caso:

- a) todas as questões preliminares aplicáveis ao caso;
- b) prejudicial de mérito, tais como: incidente de inconstitucionalidade, decadência e prescrição;
- c) alegar incompetência do juízo se houver o descumprimento das regras de competência absoluta ou relativa;
- d) alegar o impedimento ou suspeição do juízo ou Membro do Tribunal desde que existam provas concretas de tais circunstâncias;
- e) quanto ao mérito propriamente dito, alegar toda a matéria de defesa, dando especial atenção aos princípios da concentração e eventualidade e aos precedentes judiciais se existirem;
- f) juntar os documentos destinados à prova de suas alegações, especificando as provas que devem ser produzidas;

VIII - desde a inicial ou resposta, invocar precedentes jurisprudenciais e buscar enquadrar o tema da lide em dispositivos constitucionais e/ou de legislação federal se existirem, de modo a propiciar a interposição dos recursos excepcionais;

IX - impugnar o valor da causa, quando manifestamente incompatível com o pedido e haja algum benefício ao interesse público no questionamento;

X - impugnar a assistência judiciária gratuita, quando houver fundamento;

XI - na hipótese de perícia, indicar assistente, preferencialmente os profissionais dos quadros do Município, bem como apresentar quesitos, se for o caso, com o auxílio do assistente;

XII - reconvir ao processo de conhecimento ou formular pedido em favor do Município quando isso se mostrar adequado a proteção do interesse do Município em juízo;

XIII - requerer ao juízo que lhe seja facultada a apresentação de memoriais, por ocasião das alegações finais, quando a questão for complexa e/ou de cunho econômico vultoso;

XIV - na hipótese de liminar ou tutela antecipada concedida, interpor recurso ou pedido de suspensão, conforme o caso, sendo que no caso de suspensão, pela excepcionalidade, deve obter autorização junto ao Chefe da Procuradoria Judicial;

XV - interpor os recursos cabíveis das decisões judiciais, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nestes procedimentos de rotina e na portaria de nº201/2018 - PGM, de 26/10/2018 (DOM nº 13.628, de 06/11/2018);

XVI - interpor embargos de declaração, especialmente, quando necessários ao questionamento;

XVII - instruir o processo interno relativo à ação, fazendo constar todas as diligências e peças processuais;

XVIII - apresentar memoriais escritos e fazer sustentação oral quando se tratar de causa de grande complexidade ou de grande repercussão;

XIX - dar ciência aos órgãos da administração pública envolvidos quando houver deferimento de liminar ou a decisão definitiva de efeitos imediatos para que sejam tomadas as providências relativas ao efetivo cumprimento do comando da decisão;

XX - manifestar-se pelo julgamento antecipado da lide quando não existam outras provas a serem produzidas;

XXI - identificar o Chefe da Procuradoria Judicial e o Procurador Geral do Município do julgamento de casos classificados como relevantes ou de grande repercussão.

Art. 12. O Procurador deve buscar todos os meios para reverter às decisões desfavoráveis para o Município, com a interposição de todos os recursos cabíveis à espécie.

Art. 13. No caso de interposição de recurso de agravo de instrumento, juntar preferencialmente cópia de todo o processo no recurso.

Art. 14. No caso de interposição de recurso especial e extraordinário, bem como dos agravos para destrancar tais recursos, devem ser anexados aos autos cópia das portarias ou resoluções dos Tribunais que demonstrem os dias em que não houve expediente forense por determinação de ato normativo local.

Art. 15. Os Procuradores devem observar as regras especiais estabelecidas nas legislações de regência, atos normativos e os precedentes que vem sendo firmados em relação aos requisitos de admissibilidade dos recursos editados pelas Cortes Superiores, atuando de forma a minorar as questões formais que envolvem, sobretudo, o conhecimento de tais irrisignações ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. Quando da execução provisória do recurso causar gravame ao Procurador caberá avaliar a possibilidade de ajuizamento de pedido de tutela antecipada para impedir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 17. Os Procuradores, nos casos submetidos ao seu acompanhamento, poderão opinar, em parecer dirigido ao Chefe da Procuradoria, pela desistência de ações ou de recursos, pela sua não interposição, sugerir a desistência, o compromisso ou a confissão nas ações de interesse do Município, bem como solicitar autorização para transacionar em juízo.

Art. 18. A não interposição dos recursos, em quaisquer casos, deverá obter prévia autorização da Chefia da Procuradoria Judicial nos termos do que estabelecido na Portaria 201/2018 - PGM.

Art. 19. Os Procuradores antes do gozo das férias devem obrigatoriamente informar à Chefia imediata os prazos que estarão vencendo no decurso de sua ausência.

Art. 20. Os Procuradores atuarão nos feitos, preferencialmente, desde a interposição da primeira defesa até a efetiva expedição de precatório ou arquivamento do processo, o que não ocorrerá, contudo, quando seja, necessárias modificações nas competências dos núcleos criados para a eficiência na atuação da Procuradoria.

Art. 21. A inscrição em precatório e o encaminhamento de pedido de pagamento de RPV aos órgãos competentes ocorrerão, somente, após parecer do procurador do feito que atestem a inexistência de elementos para impugnar o cálculo ou a própria validade do processo que o originou ou do título que embasa a execução.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Municipal que não detém representação judicial própria deverão remeter no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento as citações, intimações, notificações e demais atos do judiciário para a Procuradoria Judicial, juntamente com todas as informações necessárias para instruir a defesa do Município.

Art. 23. Cabe a Assessoria Jurídica de cada órgão prestar todas as informações necessárias à atuação da Procuradoria Judicial, de forma que devem realizar todos os esforços necessários para prestar as informações nos prazos fixados nos Ofícios de requisição e informar a esta Procuradoria todas as dificuldades que tenham impedido ou atrasado tais informações.

Parágrafo único. A Assessoria deverá diligenciar internamente para atender ao pedido de informações, incumbindo a todos os servidores públicos o dever de colaboração para sua obtenção, de forma que a ausência ou a deficiência que ocasionar prejuízos à defesa do ente público sujeitará o responsável as penalidades administrativas correspondentes.

Art. 24. Cabe ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos de cada órgão prestar todas as informações necessárias à atuação da Procuradoria Judicial, de forma que devem realizar todos os esforços necessários para prestar as informações nos prazos fixados nos Ofícios de requisição e informar à esta Procuradoria todas as dificuldades que tenham impedido ou atrasado tais informações.

Parágrafo único. O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos deverá requisitar internamente informações para atender ao pedido da Procuradoria Judicial, incumbindo a todos os servidores públicos o dever de colaboração para sua obtenção, de forma que a ausência ou a deficiência que ocasionar prejuízos à defesa do ente público sujeitará o responsável as penalidades administrativas correspondentes.

Art. 25. Compete a Procuradoria Judicial indexar e manter sob sua guarda o processo interno, físico ou eletrônico, relativo à ação judicial, fazendo constar todas as diligências e peças processuais.

Art. 26. As entidades da Administração Indireta, que tenham órgão autônomo de defesa poderão solicitar apoio da Procuradoria Judicial em casos de alta complexidade ou de grande relevância, caso em que a decisão sobre a atuação caberá ao Procurador Geral do Município de Belém.

Art. 27. Os órgãos eventualmente existentes na administração indireta, responsáveis pela defesa judicial de tais pessoa jurídicas, deverão observar as regras pertinentes existentes nesta Resolução para a adequada atuação em juízo, estando subordinadas tecnicamente à Procuradoria Geral do Município de Belém.

Art. 28. O detalhamento das atribuições da Assessoria Jurídica desta Procuradoria Judicial e do setor de distribuição serão enumeradas por Ordem de Serviço expedida pelo Chefe da Procuradoria Judicial.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as regras acerca da atuação da Procuradoria Judicial dispostas na Portaria 076/2007 - SEMAJ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, em 14 de Dezembro de 2020.

DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

Procurador Geral do Município
Presidente Conselheiro

WANDERLEI MARTINS LADISLAU

Conselheiro - Corregedor Geral

EDILSON JOSE LISBOA AGRASSAR

Conselheiro - Consultor Jurídico

EVANDRO ANTUNES COSTA

Conselheiro - Procurador do Município

GUSTAVO AZEVEDO ROLA

Conselheiro - Procurador do Município

Republicada por conter incorreções no DOM nº 14.141, de 16/12/2020.

Arq. PGM 001

SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

PORTARIA Nº 0004/2020-SEMOB

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei no. 8227/2002 - PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressaltando as alterações advindas com as Leis nºs 8.951/2012 e 9.031 / 2013;

Considerando o Art. 58, Inciso VIII da Resolução nº 010/2013-CONDEL/AMUB, que atribui à Diretora-Superintendente da SeMOB a competência de designar seu substituto e promover a substituição eventual dos Diretores;

Considerando o Art. 72 da Resolução nº 010/2013-CONDEL/AMUB que define atribuições do Diretor Geral da SeMOB;

Considerando o Art. 78 da Resolução nº 010/2013-CONDEL/AMUB que define atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro da SeMOB;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor Geral da SeMOB, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, a contar de 06/01/2021, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2021.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 016/2019 EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CONFORME ORÇAMENTO APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº. 9.523 DE 10/12/2019, PUBLICADO NO DOM Nº. 13.891 DE 10/12/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, por intermédio de sua Presidente, a Sra. ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO.

CONTRATADO: J. S. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 realiza-se o presente apostilamento, em razão da necessidade de alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2020, disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº. 016/2019, conforme orçamento 2020 aprovado através da Lei nº. 9.523 de 10/12/2019.

Funcional Programática:

1)

Projeto/Atividade: 2007

Sub Ação: 009

Tarefa: 008

Elemento de Despesa: 33903000

Fonte: 1311020300

Fundo: FMAS

Valor: R\$ 1.471,50

2)

Projeto/Atividade: 2006

Sub Ação: 003

Tarefa: 006

Elemento de Despesa: 33903000

Fonte: 1311020200

Fundo: FMAS

Valor: R\$ 261,60

3)

Projeto/Atividade: 2014

Sub Ação: 003

Tarefa: 007

Elemento de Despesa: 33903000

Fonte: 1001010000

Fundo: APLICAÇÃO GERAL

Valor: R\$ 436,00

4)

Projeto/Atividade: 2007

Sub Ação: 004

Tarefa: 004

Elemento de Despesa: 33903000

Fonte: 1311020300

Fundo: FMAS

Valor: R\$ 3.062,90

Valor Total: R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais)
Belém, 18 de março de 2020.

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da FUNPAPA

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA e Banco do Brasil S/A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorrente do Processo Administrativo Nº 821/2020 – Contrato Nº 001/2018, fundamentado no inciso II do Art.57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016 e o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA

OBJETO: Prorrogação de Vigência

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.07.52.19.122.0007
Atividade: 2162
Sub ação: 002
Tarefa: 011
Natureza: 3390390000
Desdobramento: 3390396000
Fonte: 1001020000

VALOR GLOBAL: Valor: global estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – a partir de 05/01/2021

FORO: Belém-PA

DATA DO CONTRATO: 05/01/2021

ASSINATURAS: Joelma Gonçalves Fernandes e Luiz Cláudio Sales Santos da Silva.

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021 - CODEM

PARTES: CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM

CONTRATADA: LINDALVA OLIVEIRA DE ANDRADE SOUZA - ME - CNPJ Nº 31.106.118/0001-22

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CODEM e demais legislações aplicáveis ao assunto

OBJETO: O presente instrumento que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO DE OBRA”, conforme descrição constante no Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante com o quadro constante no presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao objeto deste processo serão impactadas no orçamento 2021 desta CODEM, nas tarefas infracitadas:
Projeto Atividade: 2162 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Sub-Ação: 002 – Realização das Ações Contratuais Administrativas da Companhia.
Tarefa: 012 – Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1001010000
Fonte de Recurso: 1001020000
Projeto Atividade: 2162 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Sub-Ação: 001 – Garantir a Manutenção da Companhia.
Tarefa: 011 – Contratação de Serviço PJ (Pessoa Jurídica)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1001020000

PREÇO: O valor do Contrato é de R\$ 49.380,00 (Quarenta e nove mil e trezentos e oitenta reais), o qual será pago em 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 04.01.2021 a 04.01.2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração e havendo concordância entre as partes.

FORO: Belém-PA

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020

ASSINANTES: LUCILEIA RODRIGUES FAYAL
Diretora Presidente da CODEM
LINDALVA OLIVEIRA DE ANDRADE SOUZA - ME.
Contratada

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL

ERRATA DE PORTARIA

Retifica-se a Portaria nº 184/2020 – ARBEL, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no DOM nº 14.150, na data de 04 de janeiro de 2021, de nomeação do servidor RUI FRAZÃO DE SOUSA.

Onde se lê: DAS – 201.10,

Leia-se: DAS – 301.10.

TORNAR SEM EFEITO: o Art. 2º da Portaria nº 184/2020.
Permanecendo inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 06/01/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
Diretora-Presidente - ARBEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, por força do disposto no § 7º, do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei, referente ao Projeto de Lei nº 102/20.

LEI Nº 9.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui no Município de Belém, o Bilhete Único Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o Bilhete Único Municipal.

§1º. O Bilhete Único Municipal será utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Belém, ficando assegurado o benefício tarifário em questão exclusivamente nos ônibus urbanos, sem ar condicionado, regidos pela Norma ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 15570:2009.

§2º. O Poder Executivo poderá estender o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

§3º. A utilização do Bilhete Único Municipal no Serviço de Transporte Público Urbano Local – STPL e demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas no Município dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 2º. A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes princípios:

- I – modicidade tarifária;
- II – acessibilidade aos serviços públicos;
- III – universalidade dos serviços públicos;
- IV – atualidade quanto ao emprego de tecnologia;
- V – transparência;
- VI – interoperabilidade;
- VII – preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII – eficiência;
- IX – controle público.

Art. 3º. A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei, e em sua regulamentação, corresponderá a valor a ser definido, a partir de parâmetros técnicos e sociais, pelo Conselho Municipal de Transportes do Município de Belém.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustada ou revista de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal, sendo que esta não poderá ultrapassar fevereiro de 2021.

Art. 5º. O pagamento da tarifa de que trata o art. 3º da presente Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a 8 (oito) viagens durante o período de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Entende-se por viagem o deslocamento unidirecional entre uma origem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerada uma outra viagem.

Art. 6º. O direito a uma viagem possibilita ao usuário a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Belém, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para até um transbordo em duas horas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar o número de transbordos e estender o tempo de duração, entre o primeiro embarque e estender o tempo de duração, entre o primeiro embarque e a última integração, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da tarifa a que alude o artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º. A integração do Bilhete Único Municipal com outros modos de transporte que operem no Município de Belém será estabelecida por regulamento próprio.

Art. 8º. O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado para viagens, nas seguintes modalidades:

I – comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

II – vale-transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelos empregadores, para utilização por meio de seus empregados, ou diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

III – gratuidades, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Belém, em 30 de dezembro de 2020.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, por força do disposto no § 7º, do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei, referente ao Projeto de Lei nº 102/20.

LEI Nº 9.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui no Município de Belém, o Bilhete Único Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o Bilhete Único Municipal.

§1º. O Bilhete Único Municipal será utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Belém, ficando assegurado o benefício tarifário em questão exclusivamente nos ônibus urbanos, sem ar condicionado, regidos pela Norma ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 15570:2009.

§2º. O Poder Executivo poderá estender o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

§3º. A utilização do Bilhete Único Municipal no Serviço de Transporte Público Urbano Local – STPL e demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas no Município dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 2º. A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes princípios:

- I – modicidade tarifária;
- II – acessibilidade aos serviços públicos;
- III – universalidade dos serviços públicos;
- IV – atualidade quanto ao emprego de tecnologia;
- V – transparência;
- VI – interoperabilidade;
- VII – preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII – eficiência;
- IX – controle público.

Art. 3º. A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei, e em sua regulamentação, corresponderá a valor a ser definido, a partir de parâmetros técnicos e sociais, pelo Conselho Municipal de Transportes do Município de Belém.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustada ou revista de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal, sendo que esta não poderá ultrapassar fevereiro de 2021.

Art. 5º. O pagamento da tarifa de que trata o art. 3º da presente Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a 8 (oito) viagens durante o período de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Entende-se por viagem o deslocamento unidirecional entre uma origem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerada uma outra viagem.

Art. 6º. O direito a uma viagem possibilita ao usuário a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Belém, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para até um transbordo em duas horas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar o número de transbordos e estender o tempo de duração, entre o primeiro embarque e estender o tempo de duração, entre o primeiro embarque e a última integração, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da tarifa a que alude o artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º. A integração do Bilhete Único Municipal com outros modos de transporte

que operem no Município de Belém será estabelecida por regulamento próprio.

Art. 8º. O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado para viagens, nas seguintes modalidades:

I – comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

II – vale-transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelos empregadores, para utilização por meio de seus empregados, ou diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

III – gratuidades, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Belém, em 30 de dezembro de 2020.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, por força do disposto no § 7º, do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei, referente ao Projeto de Lei nº 107/20.

LEI Nº 9.653, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Padrinho Afetivo e a Semana Municipal de Incentivo ao Apadrinhamento Afetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Padrinho Afetivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de março, a fim de homenagear aqueles que se dedicam ao apadrinhamento afetivo.

Art. 2º. Fica instituída no Município de Belém a Semana Municipal de Incentivo ao Apadrinhamento Afetivo, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 28 de março, com o objetivo de conscientizar e estimular a sociedade sobre a importância do tema, bem como valorizar os cidadãos que exercem a função de padrinho afetivo em nosso Município.

Art. 3º. As comemorações instituídas na presente Lei serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Belém, em 30 de dezembro de 2020.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, por força do disposto no § 7º, do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei, referente ao Projeto de Lei nº 099/20.

LEI Nº 9.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém poderão destinar uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar visando apoiar a autonomia financeira das mesmas, como estímulo à sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas pela presente Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 3º. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenham todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Belém, em 30 de dezembro de 2020.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

DIVERSOS

MIRANDA COSTA LTDA, localizada Av. 25 de setembro N.º 1438, Bairro: Marco, torna público que recebeu da SEMMA/Belém LO Nº 411/20 para Comércio e Distribuição de Combustível Automotivo e derivado de Petróleo.